



# MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 385/2018,

de 06 de março de 2018.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA n. 383/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, **Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, doravante, alterada a Lei Ordinária nº 383/2017, de 15 de dezembro de 2017, "que Institui a opção de recebimento do vale-alimentação para os servidores públicos municipais e autárquicos, ativos e inativos, e dá outras providências", com base nos artigos seguintes...

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º no artigo 3º da Lei Ordinária nº 383/2017, da seguinte forma:

**Art. 3º...**

**§ 1º.** O servidor admitido ou demitido somente fará jus ao vale-alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, durante o mês anterior à distribuição do mesmo.

**§ 2º.** No caso de suspensão, o benefício somente será restabelecido após a regularização da sua situação, não retroagindo os efeitos para concessão do vale-alimentação.

**Art. 3º** - O parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Ordinária nº 383/2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 4º...**

...

**§ 2º.** Os documentos de legitimação mencionados no caput deste artigo serão administrados por pessoa jurídica especializada, a ser contratada pelo Município mediante regular processo licitatório, podendo ser emitidos provisoriamente pela Secretaria de Finanças até sua efetiva implantação.

**Art. 4º** - O artigo 13 da Lei Ordinária nº 383/2017 passará a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto, devendo a Administração Pública Municipal adotar os atos necessários à implementação do vale-alimentação ora instituído, respeitando a legislação de regência.

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca  
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com  
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP  
site: www.paulistania.sp.gov.br



# **MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA**

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

*PM* de Paulistânia, 06 de março de 2018.

*Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI*  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRO:**

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 385/2018, em fls. 49, no Livro nº 2 de Registro de Leis Ordinárias.

*PM* de Paulistânia, 06 de março de 2018.

*Dr. VINICIUS CHIEREGATO NUNES*  
*Assessor Técnico Jurídico*